



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

LEI nº.1.042/2018

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL 275/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

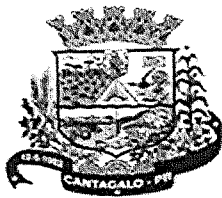
Art. 1º. A presente Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Cantagalo - Paraná, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, incisos II e VIII da Constituição Federal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

PUBLICADO

Em: 27/10/2018

Jornal: CORREIO DO POVO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

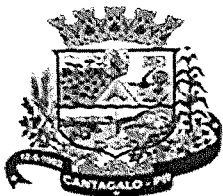
Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, através do Serviço de Inspeção dar cumprimento e aplicar as penalidades previstas nas normas estabelecidas nesta Lei e Regulamentos correlatos, sob a coordenação do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo.

Art. 3º. Ao Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal – SIM/POA, caberão as seguintes atribuições, entre outras similares:

- I – realizar a inspeção e a fiscalização de que trata essa Lei, abrangendo os aspectos sanitários e de industrialização e comercialização dos produtos de origem animal destinados ao consumo da população;
- II – fiscalizar e exigir o prévio registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal, sem o qual os mesmos não poderão exercer a atividade de que trata esta Lei;
- III – Convocar, quando necessário, técnicos /ou representantes de entidades que estejam diretamente envolvidos com esta atividade.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo do Município de Cantagalo-Pr poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, inclusive poderá participar de consórcio de municípios a fim de facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA – SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados e sob chancela do SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeções) poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Cantagalo-Pr.

§ 1º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária a fiscalização da saúde do trabalhador e outras atividades não peculiares à atividade principal dos estabelecimentos de origem animal e relacionadas às acessórias, se houver v.g., refeitório, cantina e afins do estabelecimento, e a da inspeção do comércio dos produtos no atacado e no varejo.

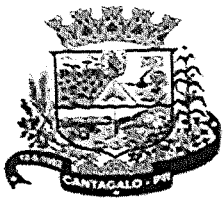
Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria familiar.

Art. 7º. A fiscalização de que trata a presente Lei, será exercida em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Art. 8º. Será criado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 9º. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei serão fornecidos pelas verbas do Orçamento Geral do Município, bem como do Fundo de Desenvolvimento Rural- FUNDERCAN.

Art. 10. Será cobrada Taxa de Inspeção dos Estabelecimentos registrados no SIM/POA, nos termos da legislação tributária vigente e regulamentação complementar.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Parágrafo primeiro - Para as agroindústrias familiares haverá isenção da cobrança de Taxa de Registro e Inspeção mediante a apresentação da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), conforme Lei 11.326 de 2006.

Parágrafo segundo - A taxa de serviço de inspeção municipal para produtos de origem animal, cujo contribuinte é a pessoa física ou jurídica que se utilizar do Serviço de Inspeção Municipal, será devida mediante a realização de inspeção municipal pelos fiscais do SIM/POA e será cobrada através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e será revertida ao Fundo de Desenvolvimento Rural- FUNDERCAN.

Parágrafo Terceiro - A base de cálculo para a cobrança da taxa de serviço de inspeção municipal será a quantidade de inspeções realizadas para cada contribuinte, sujeito passivo da obrigação tributária, no montante de 20 UFM – Unidade Fiscal deste Município por inspeção realizada.

Art. 11. Para as agroindústrias familiares a inspeção e fiscalização dos produtos serão de natureza prioritariamente orientativa e fiscalizativa.

Art. 12. As infrações às normas previstas nesta Lei, no seu respectivo regulamento ou na legislação pertinente, serão punidas, de forma isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão dos produtos;
- IV – condenação ou destruição dos produtos;
- V – suspensão das atividades do estabelecimento;
- VI – interdição parcial ou total do estabelecimento;
- VII – cancelamento do registro.

Art. 13. Os valores arrecadados através da aplicação da multa prevista no artigo anterior serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Rural- FUNDERCAN.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Para estabelecimentos já existentes e em desacordo com as novas Normas e Diretrizes exigidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), estipula-se prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta, para cumpri-las.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 275/1996.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo-Pr., 22 de outubro de 2018.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

[illegible]

HELANO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal



ÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

Aviso de Licitação
ção Presencial nº. 105/2018

NOVO, ZERO KM. COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL
LIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS E
CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº. 103/2018.

novembro de 2016.

municipal Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Casque

17 ou e-mail licitacoes@candoi.pr.gov.br.

Candidatura em 20 de outubro de 2018

João Luis Trent
Pragueiro

ASSISSIPCO - Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná
CNPJ nº 19.322.416/0001-14
Rua Carlos Furlan, 1325 - Colônia I - Jandaia do Sul - Paraná - CEP: 84.502-1100
CEP: 84.502-1100 - Jandaia do Sul - Paraná
E-mail: assissipco@intermunicipal.com.br

REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Os prefeitos dos municípios integrantes a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISSIPCO a se reunir ordinária, que se realizará dia 05 de novembro de 2018, às 08h30min horas e a segunda chamada a ser convocada às 08h30min horas e a segunda chamada a ser convocada, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem

PARA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL (2017-2020).

NAS COLÉTIAS:

DE PACIENTES A CURTIRIA;

PARA ALIENAÇÃO DE BENS INTERVISEIS;

CONJUNTO DO SUL, 26 de outubro de 2018.

Gido Xavier – Secretário Executivo

RELAÇÕES DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ,

COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº

REGISTRO Nº 133/2018/PMQI

NAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devolução

Prefeitura Municipal a Srª MARLENE FATIMA

conformidade com o disposto na Lei Federal nº

Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e

emendar nº 123, de 14/12/2000, alterada pela Lei

07/2004 da Lei, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005,

e, de 07/04/2007, anunciou aos interessados que

o objeto é aquisição de equipamentos e

Biblioteca Básica de Saúde Bom Pastor do Município de

do Paraná.

PROPOSTAS: Até às 08:00 horas dia 12/11/2018

O PREÇO: Informações bem como o edital e seu

[illegible]

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro